



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 138/2025, de autoria do **Vereador Antonio Silva**, que “Dispõe sobre a regulamentação do descarte de entulho doméstico no Município de Colatina e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 16/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o breve relatório.

A proposta tem por finalidade estabelecer regras claras quanto ao descarte de bens móveis inutilizados, como móveis, eletrodomésticos, colchões e similares, determinando que o descarte seja realizado em locais, dias e horários específicos a serem definidos pelo Poder Executivo, com coleta semanal e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

A iniciativa é de competência do Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. O tema também guarda conformidade com o inciso V do mesmo artigo, que atribui ao Município o dever de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, respeitando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade administrativa. A técnica legislativa utilizada é adequada, com redação clara, coerente e compatível com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Além disso, a matéria está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, reforçando o caráter ambiental e social da proposição.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 138/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003600320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/10/2025 14:43

Checksum: **A6FDCE4371360E5CBEFC455B40466DCFB45E0C5624F4F6ADB05312738DC74402**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 10/10/2025 15:09

Checksum: **AE25D0E308501AC404ED733A170BB55EA2640F5E9FDDAD8D8D2C9A7AA86E3351**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/10/2025 15:25

Checksum: **CF103F8951D75A53486861ACAC33B888B462EA62DF882868BF5CAD612EECB793**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.